



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

SÉTIMO TERMO ADITIVO

ao **Contrato CJF n. 036/2017**, celebrado entre o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI**, para prestação de serviços de manutenção predial nas instalações do CJF, mediante a disponibilização de postos de trabalho.

O **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL**, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília-DF, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Secretário-Geral, o Exmo. Juiz Federal **MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS**, brasileiro, CPF/MF n. 446.173.212-68, Carteira de Identidade n. 10100393-SSP/AM, residente em Brasília - DF, e a

SAGA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI ME, CNPJ/MF n. 07.533.840/0001-69, com sede na QI 04, lotes 19/20, Setor Industrial de Taguatinga, Brasília - DF, neste ato representada por sua Titular-Administradora, a Senhora **ANDRÉA SERGIO ARRUDA DINIZ**, brasileira, CPF/MF n. 033.486.536-06 e Carteira de Identidade n. 3.058.154-SSP/DF, residente em Brasília – DF, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o sétimo termo aditivo, conforme disposto no Processo SEI n. 0000297-96.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto deste termo consiste na alteração do Contrato CJF n. 036/2017-CJF, relativo à prestação de serviços de manutenção predial nas instalações do CJF, mediante a disponibilização de postos de trabalho, conforme a seguir:

- a)** reajuste dos materiais (EPIs) relativo ao período de apuração do índice (INPC) de julho de 2019 a julho de 2020, com efeitos **a partir de 9/7/2020**;
- b)** repactuação, por força da Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviços-DF 2021/2021, com efeitos **a partir de 1º/1/2021**;
- c)** revisão dos valores dos Encargos Sociais e Trabalhistas, em face das alterações no percentual do Fator Acidentário de Prevenção (FAP), com efeitos **a partir de 1º/1/2021**;
- d)** alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado, **a partir de 9/11/2018**;
- e)** prorrogação, por 54 dias, da vigência do Contrato n. 036/2017, **a partir de 09/07/2021**; e
- f)** exclusão da obrigação de fornecimento de uniformes completos (novos) **a partir de 09/07/2021**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Constituição Federal, art. 37, inciso XXI; Lei n. 10.192/2011, art. 3º; Decreto n. 9.507/2018, arts. 12 e 13; IN n. 05/2017, arts. 53 a 61; Lei n. 8.666/1993, arts. 40, XI, 57, II, e 65, II, alíneas “b” e “d”, c/c § 5º; Convenção Coletiva de Trabalho Sindiserviços-DF 2021/2021; Cláusulas Quinta e Sexta do Contrato CJF n. 036/2017; Cláusula Sétima, item 7.4 do V Termo Aditivo; 487 e ss da CLT; Lei n. 12.506/2011; Acórdãos TCU n. 1.904/2007 e n. 1.186/2017; e em conformidade com as informações constantes no Processo n. 0000297-96.2019.4.90.8000.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3.1 Reajuste de **2,79% (dois inteiros e setenta e nove centésimos por cento)** sobre o valor dos materiais (EPs), com efeitos a partir de **9/7/2020**, conforme a seguir:

a) o valor mensal do custo dos Materiais (EPs) para os postos de Bombeiro Hidráulico 5x2, Eletricista 5x2; Encarregado de Manutenção; Estoquista/Ferramenteiro; Jardineiro; Lavador; Marceneiro; Pedreiro; Pintor/Gesseiro; Serralheiro; Técnico em Telefonia/Cabista passa de R\$ 14,00 (catorze reais) para R\$ 14,39 (catorze reais e trinta e nove centavos); e o valor total dos insumos passa de R\$ 79,10 (setenta e nove reais e dez centavos) para R\$ 79,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos).

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO

4.1 Repactuação, com efeitos **a partir de 1º/1/2021**, sobre a remuneração e os custos dos benefícios mensais e diários e demais componentes da Planilha de Custos e Formação de Preços, por força da Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2021, número de registro no MTE DF000038/2021, firmada entre o Sindicato das Empresas de Asseio, Conservação, Trabalhos Temporário e Serviços Terceirizáveis do DF e o Sindicato dos Empr de Empr de Asseio, Conservação, Trab Temporário, Prest Serviços e Serv Terceirizáveis do DF-Sindiserviços/DF, conforme a seguir:

a) reajuste de 4,10% (quatro inteiros e dez por cento) sobre os salários das categorias de bombeiro hidráulico 5x2, eletricista 5x2, encarregado de manutenção, estoquista/ferramenteiro, jardineiro, lavador, marceneiro, pedreiro, pintor/gesseiro, serralheiro e técnico em telefonia/cabista, nos termos da Cláusula Quarta da CCT 2021/2021.

b) alteração do valor unitário do insumo auxílio-alimentação para R\$ 35,00 (trinta e cinco reais), sem ônus para o trabalhador, nos termos da Cláusula Décima Quarta da CCT 2021/2021.

b.1) essa alteração gera, por conseguinte, o valor total de R\$ 770,00 (setecentos e setenta reais) para as categorias elencadas na alínea “a”.

c) alteração do valor do adicional de insalubridade de R\$ 418,00 (quatrocentos e dezoito reais) para R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para o posto de bombeiro hidráulico 5x2, em razão do aumento do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

d) alteração do valor do adicional de insalubridade de R\$ 209,00 (duzentos e nove reais) para R\$ 220,00 (duzentos e vinte reais) para os postos de lavador, marceneiro e serralheiro, em razão do aumento do salário mínimo para R\$ 1.100,00 (um mil e cem reais).

e) alteração do valor do adicional de periculosidade de R\$ 746,42 (setecentos e quarenta e seis reais e quarenta e dois centavos) para R\$ 777,03 (setecentos e setenta e sete reais e três centavos) para o posto de eletricista 5x2, em razão do aumento do salário-base.

f) alteração do valor do insumo Transporte, em virtude do reajuste dos salários dos profissionais, constante do Módulo 2 – Benefícios Mensais e Diários, da Planilha de Custos e Formação de Preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA REVISÃO DOS ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS

5.1 Revisão dos Encargos Previdenciários, em face da alteração do Fator Acidentário de Prevenção (FAP) para 0,9984, com efeitos **a partir de 1º/1/2021**.

5.1.1 Essa alteração gera, por conseguinte, aumento no percentual do Risco Ambiental do Trabalho (RAT ajustado) de 1,00% para 1,99%, constante da Tabela 4.1 da Planilha de Encargos Sociais, bem como aumento no percentual total dos Encargos Sociais e Trabalhistas de 46,25% para 47,47%, com efeitos a partir de 1º/1/2021.

CLÁUSULA SEXTA - DA REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO

6.1 Alteração do percentual de Encargos Sociais e Trabalhistas, em razão da redução do percentual do aviso prévio trabalhado de 1,94% para 0,194%, a partir do segundo ano de execução contratual, conforme a seguir:

a) o percentual total de Encargos Sociais e Trabalhistas do anexo I do Primeiro Termo Aditivo passa de 52,26% para 52,20%, perfazendo o valor mensal total de R\$ 154.227,93, com efeitos a partir de **9/11/2018**;

b) o percentual total de Encargos Sociais e Trabalhistas do anexo I do Segundo Termo Aditivo passa de 50,23% para 48,21%, perfazendo o valor mensal total de R\$ 156.112,60, com efeitos a partir de **1º/1/2019**;

c) o percentual total de Encargos Sociais e Trabalhistas do anexo I do Sexto Termo Aditivo passa de 50,23% para 48,21%, perfazendo o valor mensal total de:

c.1) R\$ 156.322,13, com efeitos a partir de **9/7/2019**,

c.2) R\$ 135.701,53, com efeitos a partir de **9/8/2019**;

d) o percentual total de Encargos Sociais e Trabalhistas do anexo I do Sexto Termo Aditivo passa de 48,26% para 46,25%, perfazendo o valor mensal total de:

d.1) R\$ 123.396,86, com efeitos a partir de **1º/1/2020**,

d.2) R\$ 124.266,75, com efeitos a partir de **13/1/2020**,

d.3) R\$ 124.208,64, com efeitos a partir de **20/1/2020**,

d.4) R\$ 124.221,26, com efeitos a partir de **1º/2/2020**,

d.5) R\$ 124.267,46, com efeitos a partir de **9/7/2020**.

*o valor constante desse item foi recomposto pelo item 9.1, alínea “a”, considerando o reajuste dos materiais (EPs), conforme Cláusula Terceira deste Termo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA

7.1 O prazo de vigência deste termo é de 54 (cinquenta e quatro) dias, compreendendo o período de **9/7/2021 a 31/8/2021**.

7.2 Em caso de rescisão antecipada, a CONTRATADA será informada no prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias de antecedência.

CLÁUSULA OITAVA – DOS UNIFORMES

8.1 Exclusão da obrigação de fornecimento de uniformes completos (novos) às categorias de bombeiro hidráulico 5x2, eletricista 5x2, encarregado de manutenção, estoquista/ferramenteiro, jardineiro, lavador, marceneiro, pedreiro, pintor/gesseiro, serralheiro e técnico em telefonia/cabista, **a partir de 9/7/2021**.

8.1.1 O valor mensal total dos insumos passa de R\$ 79,49 (setenta e nove reais e quarenta e nove centavos) para R\$ 14,39 (catorze reais e trinta e nove centavos).

CLÁUSULA NONA – DO VALOR DO ADITIVO

9.1 O valor mensal estimado do contrato, para cobrir as despesas relativas a alteração, reajuste, revisão, repactuação e prorrogação será o seguinte, conforme discriminado nos Anexos I a III da Planilha id. 0218137:

- a) **R\$ 124.277,66** (cento e vinte e quatro mil, duzentos e setenta e sete reais e sessenta e seis centavos), com efeitos a partir de **9/7/2020**;
- b) **R\$ 129.752,81** (cento e vinte e nove mil, setecentos e cinquenta e dois reais e oitenta e um centavos), com efeitos a partir de **1º/1/2021**;
- c) **R\$ 128.053,54** (cento e vinte e oito mil, cinquenta e três reais e cinquenta e quatro centavos), com efeitos a partir de **9/7/2021**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 168312, Natureza da Despesa – ND: 33.90.37.02 e 33.90.37.04.

10.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

11.1 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura, a garantia contratual complementar no valor de **R\$ 1.131,54** (um mil, cento e trinta e um reais e cinquenta e quatro centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III, c/c Cláusula Décima Terceira do Contrato.

11.2 A CONTRATADA entregará ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados de **9/7/2021**, a garantia contratual no valor de **R\$ 11.311,40** (onze mil, trezentos e onze reais e quarenta centavos), nos termos da Lei n. 8.666/1993, art. 56, § 1º, incisos I, II e III e Cláusula Décima Terceira do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art. 61, parágrafo único, o presente instrumento de aditamento será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS

13.1 Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato, desde que não contrariem este aditamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-

mails: sei-sesege@cjf.jus.br e sei-sumag@cjf.jus.br;

14.1.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes o presente instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS
Secretário-Geral do Conselho da Justiça Federal

ANDRÉA SERGIO ARRUDA DINIZ
Titular-Administradora da Saga Serviços Terceirizados EIRELI ME



Autenticado eletronicamente por **Andréa Sérgio Arruda Diniz, Usuário Externo**, em 12/05/2021, às 11:30, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



Autenticado eletronicamente por **Juiz Federal MARCIO LUIZ COELHO DE FREITAS, Secretário-Geral**, em 13/05/2021, às 11:35, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0217721** e o código CRC **09376CBA**.